CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 177/2024/PGM

Vilhena, 3 de abril de 2024.

Exmº.Sr.
SamirMahmoudAli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita - se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157,§ 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto deLei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 425/2024	DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Complementar	PLC 426 /2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 03 / 04 / 24
Hora: 12h30
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

CENTROADMINISTRATIVOSENADORDOUTORTEOTÔNIOVILLELAVILHENA-RO
FONE/FAX:0XX6939197065

ra de Vilhena
cumentofoiassinadodigitalmenteporFLORICORDEIRODEMIRANDAJUNIOR(CPF###.###.068-##)em03/04/2024-11:14,epodeservalidadopeloQRCodeaolado e ou pelo
https://signpmvilhena.1ssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314656. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI N° 426 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, tendo por objeto a alteração da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2014, que modifica o Sistema de Prêmio de Desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009.

A propositura visa prever por lei o pagamento do prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do Município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário, tendo em vista que os demais profissionais que desempenham funções assemelhadas, inclusive os fiscais da Vigilância Sanitária, que desenvolvem atividades que podem ser mensuráveis por atos recebem o referido prêmio.

Para tanto, propõe-se a alteração da ementa, a alteração e revogação do parágrafo único do art. 1º, do art. 3º, do art. 4º e do art. 6º, além de incluir os anexos V e VI, retirando do corpo da lei a previsãode números de pontos máximos a serem obtidos e pagos mensalmente, bem como para especificar detalhadamente as atividades sujeita a pontuação.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Requer-se a aprovação em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e aprovação de Lei, tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 1 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 126, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que modifica o sistema de prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, referente aos cargos de engenheiro civil, arquiteto e da outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"MODIFICA O PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

" **Art. 1º** Fica modificado o prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, que será devido ao servidor ocupante de cargo efetivo de engenheiro civil, de arquiteto, de médico veterinário, de desenhista e de técnico em segurança e e medina do trabalho." (NR)

.....

"Art. 3º O prêmio de desempenho de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será pago ao servidor, mediante a aferição de pontos, observando os parâmetros estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 4º O valor atribuído a cada ponto será de R$ 1,00 (um) real para os servidores ocupantes dos cargos de engenheiro civil, de arquiteto e de médico veterinário e de R$ 3,00 (três) reais para os servidores ocupantes dos cargos de desenhista e de técnico em segurança do trabalho." (NR)

.....

"Art. 6º O prêmio de desempenho será pago mensalmente aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

.....

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 2 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 05

Art. 2 º Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar..

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 216, de 12 de julho de 2013.

Art. 4 º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 3 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013.

ANEXO V			
CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO R$	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVÉL R$
Engenheiro Civil	4.000	1,00	4.000,00
Arquiteto	4.000	1,00	4.000,00
Médico Veterinário	4.000	1,00	4.000,00
Desenhista	1.000	3,00	3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1.000	3,00	3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 4 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013.

	ANEXO VI	
CÓDIGO	**TAREFAS**	**PONTOS**
1	Emitir notificação (saúde e higiene)	5
2	Lavrar auto de apreensão e inutilização	8
3	Lavrar auto de infração	15
4	Expedir termo de atendimento de denúncias de animais agressores eacompanhamento técnico dos animais.	20
5	Realizar interdição de mercadorias e produtos	20
6	Realizar vistorias para liberação de alvará e emissão de licença sanitária	5
7	Realizar incineração	5
8	Realizar check list de inspeção sanitária	2 por item
9	Fazer laudo de controle de zoonose	10
10	Realizar palestras sanitárias, meio ambientes, agricultura, pecuárias e outraspertinentes a área.	80 por evento
11	Realizar imunização animal	0,10 por animal
12	Coordenar imunização anti-rábica	100
13	Realizar inspeção ante mortem e pos mortem de animais no abatedouro	0,10 por animal
14	Realizar vistoria técnica em propriedade rural	100
15	Realizar serviços não especificados na tabela, solicitados pelo secretáriomunicipal, com elaboração de relatório técnico e circunstanciado	30 por resolução de ato
16	Realizar plantões em dias úteis	80 por dia
17	Realizar plantões em finais de semanas, em dias úteis e em período noturno.	80 por dia
18	Realizar cursos ou treinamentos determinados pela chefia.	60 por dia
19	Realizar captura de animais em meio rural ou urbano	80 por dia
20	Realizar atendimento clínico ou cirúrgico de animal.	50 por animal
21	Realizar necropsia em animal	100
22	Encaminhar amostras para laboratórios	10 por amostra
23	Registro de agroindústria	100
24	Inspeção em agroindústrias e feiras	100
25	Realização de perícia judicial	100
26	Realização de visita técnica em comércio	100

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 5 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 202/24
Folhas 08

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00005104	22/03/2024	2024

SETOR ORIGEM
SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO
ALTERAÇÃO DE LEI

OBJETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.104/2024 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROPOSITURA VISA PREVER POR LEI O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DAR TRATAMENTO ISONÔMICO AO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 09

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, tendo por objeto a alteração da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2014, que modifica o Sistema de Prêmio de Desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009.

A propositura visa prever por lei o pagamento do prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do Município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário, tendo em vista que os demais profissionais que desempenham funções assemelhadas, inclusive os fiscais da Vigilância Sanitária, que desenvolvem atividades que podem ser mensuráveis por atos recebem o referido prêmio.

Para tanto se altera o parágrafo único do artigo primeiro, o artigo 3º, o artigo 4º e o artigo 6º, além de incluir os anexos V e VI, retirando do corpo da lei a previsão de números de pontos máximos a serem obtidos e pagos mensalmente, bem como para especificar detalhadamente as atividades sujeita a pontuação.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 10

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o incisoVI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

-**Art.1º** Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que passa viger com a seguinte redação:

- **Art. 1º (...)**

Parágrafo único. Estende-se o pagamento do prêmio de que trata o *caput* aos servidores ocupantes de cargo efetivo de desenhista, de técnico em segurança do trabalho e de **médico veterinário**.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que passa viger com a seguinte redação:

- **Art. 3º** O prêmio de desempenho de que trata o artigo 1º será concedido ao servidor, mediante aferição de pontos, obedecendo aos seguintes parâmetros de pontuação, valor por ponto e prêmio máximo alcançável conforme anexo X desta Lei Complementar.

- **Art. 3º** Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que passa viger com a seguinte redação:

- **Art. 4º** O valor atribuído a cada ponto será de R$ 1,00 *(um real)* a ser pagos aos servidores ocupantes dos cargos de engenheiro civil, de arquiteto, de **médico veterinário**, e o valor atribuído a cada ponto será de R$ 3,00 *(três reais)* a ser pagos aos servidores ocupantes dos cargos de desenhista e de técnico em segurança do trabalho, conforme art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 4º Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/23
Folhas 11

que passa viger com a seguinte redação:

Art. 6º O prêmio de desempenho será pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos de engenheiro civil, arquiteto, de **médico veterinário**, de desenhista, de técnico em segurança do trabalho, conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 22 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 12

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

ANEXO V

CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVÉL (R$)
Engenheiro Civil	4.000	1,00	4.000,00
Arquiteto	4.000	1,00	4.000,00
Médico Veterinário	4.000	1,00	4.000,00
Desenhista	1.000	3,00	3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1.000	3,00	3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 22 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 13

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

ANEXO VI

CÓDIGO	TAREFAS	PONTOS
1	Emitir notificação (saúde e higiene)	5
2	Lavrar auto de apreensão e inutilização	8
3	Lavrar auto de infração	15
4	Expedir termo de atendimento de denúncias de animais agressores e acompanhamento técnico dos animais.	20
5	Realizar interdição de mercadorias e produtos	20
6	Realizar vistorias para liberação de alvará e emissão de licença sanitária	5
7	Realizar incineração	5
8	Realizar *check list* de inspeção sanitária	2 por item
9	Fazer laudo de controle de zoonose	10
10	Realizar palestras sanitárias, meio ambientes, agricultura, pecuárias e outras pertinentes a área.	80 por evento
11	Realizar imunização animal	0,10 por animal
12	Coordenar imunização anti-rábica	100
13	Realizar inspeção *ante mortem e pos mortem* de animais no abatedouro	0,10 por animal
14	Realizar vistoria técnica em propriedade rural	100
15	Realizar serviços não especificados na tabela, solicitados pelo secretário municipal, com elaboração de relatório técnico e circunstanciado	30 por resolução de ato
16	Realizar plantões em dias úteis	80 por dia
17	Realizar plantões em finais de semanas, em dias úteis e em período noturno.	80 por dia
18	Realizar cursos ou treinamentos determinados pela chefia.	60 por dia
19	Realizar captura de animais em meio rural ou urbano	80 por dia
20	Realizar atendimento clínico ou cirúrgico de animal.	50 por animal
21	Realizar necropsia em animal	100
22	Encaminhar amostras para laboratórios	10 por amostra
23	Registro de agroindústria	100
24	Inspeção em agroindústrias e feiras	100
25	Realização de perícia judicial	100
26	Realização de visita técnica em comércio	100

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 22 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 14

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: 5104/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO PRÊMIO POR DESEMPENHO

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
CLASSIFICAÇÃO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
CARGOS OCUPADOS: 3

QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS	VALOR POR PONTO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
4.000	1,00	4.000,00	48.000,00
PRÊMIO DESEMPENHO - 03 VAGAS		12.000,00	144.000,00
1/3 de Férias Variável		333,30	3.999,60
13º Salário Variável		1.000,00	12.000,00
CUSTO TOTAL		**13.333,30**	**159.999,60**

O CUSTO MENSAL referente ao prêmio por desempenho para 03 (três) médicos veterinários, corresponde a R$ 13.333,30.

O CUSTO ANUAL referente ao prêmio por desempenho para 03 (três) médicos veterinários, corresponde a R$ 159.999,60.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, sexta-feira, 22 de março de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 22/03/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/310403. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 15

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.449.647,84
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.929,03
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**457.644.026,86**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	***256.784.832,38***	***287.771.398,91***	***323.872.506,47***	***359.973.614,03***
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**54.822.728,90**		**-**	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	**584.131.350,76**	**-**	**-**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 26/03/2024 - 10:47.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311426. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R$ 459.160.929,03 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais, três centavos) Dezembro de 2023

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 13.333,30 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), o custo mensal acumulado R$ 3.008.425,63 (três milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, sessenta e três centavos) e R$ 30.986.566,53 (trinta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), o custo anual para 2024, e R$ 36.101.107,56 (trinta e seis milhões, cento e um mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício 2025 e 2026.

4. A meta prevista na receita corrente liquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 5104/2024

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	252.436.214,37
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	52,61%
% de Acréscimo	4,38%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	323.872.506,47
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	62,00%
% de Acréscimo	13,77%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	359.973.614,03
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	63,97%
% de Acréscimo	15,74%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 26.03.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R$ 3.008.425,63 (três milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) e anual de R$ 30.986.566,53 (trinta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessentae seis reais e cinquenta e três centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 26/03/2024 - 10:47.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311427. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 17

PARECER TÉCNICO N°163/2024/CGM
PROCESSO Nº 5104/2024
ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei complementr nº 216, de 12 de julho de 2014 e da outras providências. A propositura visa prever por Lei o pagamentento de prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Agricultura/Gabinete do Prefeito

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **5104/2024,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados o pagamentento de prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário **, conforme Minuta do Pojeto de Lei Doc. ID 610131.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;***

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311851. Folha 1 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 18

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/311851. Folha 2 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 19

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 614034 e 614050**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23,%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos em **2024** com o referido projeto de **52,61%, ID 614050.**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311851. Folha 3 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 20

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **alcançando o limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável com ressalvas e alertas** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição***, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. **Deste modo, o** objetivo do Decreto é para conceder o aumento temporariamente do auxilio alimentação aos Conselheiros Tutelares no período de janeiro á dezembro de 2024.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice **está quase atingindo o limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas e alertas,** vez que nesse momento e de acordo com a **Informação Técnica Conjunta nº 001/2024/CGM/PGM, publicada no dia 08/03/2024, de folhas 02/05 DOV 3932, orienta nos seguintes termos, vejamos:**

Prezados Senhores, Esse Órgão Central de Controle Interno em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos municipais quanto as regras e disposições acerca da melhor conduta ética a ser adotada durante o período eleitoral, que devem nortear a atuação dos agentes públicos municipais nas eleições de 2024 e, no intuito de contribuir para a higidez do processo eleitoral, visando evitar a prática de atos administrativos que possam ser considerados ilegais ou abusivos nesse período de transcurso eleitoral, bem como, evitar **o descontrole das contas públicas, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro do município, edita e publica a informação técnica Conjunta nº 001/2024/CGM/PGM**.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que tem como princípio e objetivo fundamental promover o Equilíbrio das contas públicas, a Transparência, Planejamento, o Controle e a Responsabilização, há as seguintes vedações:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/311851. Folha 4 de 6

1. É nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo - Art. 21, inciso II.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 21

Diante do cenário atual fora emitido Parecer Técnico pela SEMFAZ com índice que está dentro de um patamar no que diz a respeito ao limite prudencial, fechamento de folhas de pagamentos e demais despesas vinculadas a essa e neste primeiro quadrimestre que poderá sofrer um aumento de despesas exorbitantes com pessoal, e que as Alterações das Leis, e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria, mas com as devidas cautelas.**

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL com as devidas ressalvas e alertas** desta Controladoria, recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Ademais, temos o artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, onde nos fazem o alerta sobre as situações acima supracitadas, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024.**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311851. Folha 5 de 6

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
Celeste Apª Alves Rocha
Gerente de Planejamento e Controle

Vilhena-RO, 27 de março de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA (CPF ###.###.882-##), em 27/03/2024 - 07:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/311851. Folha 6 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 23

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 177/2024/PGM

Vilhena, 3 de abril de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 325/2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Complementar	PLC_____/2024	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:14, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314656. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 24

PROJETO DE LEI N°_____/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, tendo por objeto a alteração da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2014, que modifica o Sistema de Prêmio de Desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009.

A propositura visa prever por lei o pagamento do prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do Município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário, tendo em vista que os demais profissionais que desempenham funções assemelhadas, inclusive os fiscais da Vigilância Sanitária, que desenvolvem atividades que podem ser mensuráveis por atos recebem o referido prêmio.

Para tanto, propõe-se a alteração da ementa, a alteração e revogação do parágrafo único do art. 1º, do art. 3º, do art. 4º e do art. 6º, além de incluir os anexos V e VI, retirando do corpo da lei a previsãode números de pontos máximos a serem obtidos e pagos mensalmente, bem como para especificar detalhadamente as atividades sujeita a pontuação.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Requer-se a aprovação em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e aprovação de Lei, tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 1 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º _____, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que modifica o sistema de prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, referente aos cargos de engenheiro civil, arquiteto e da outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"MODIFICA O PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

" Art. 1º Fica modificado o prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, que será devido ao servidor ocupante de cargo efetivo de engenheiro civil, de arquiteto, de médico veterinário, de desenhista e de técnico em segurança e e medina do trabalho." (NR)

.....

"Art. 3º O prêmio de desempenho de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será pago ao servidor, mediante a aferição de pontos, observando os parâmetros estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 4º O valor atribuído a cada ponto será de R$ 1,00 (um) real para os servidores ocupantes dos cargos de engenheiro civil, de arquiteto e de médico veterinário e de R$ 3,00 (três) reais para os servidores ocupantes dos cargos de desenhista e de técnico em segurança do trabalho." (NR)

.....

"Art. 6º O prêmio de desempenho será pago mensalmente aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

.....

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 2 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 202/24
Folhas 26

Art. 2 º Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar..

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 216, de 12 de julho de 2013.

Art. 4 º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 3 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013.

ANEXO V			
CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO R$	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVÉL R$
Engenheiro Civil	4.000	1,00	4.000,00
Arquiteto	4.000	1,00	4.000,00
Médico Veterinário	4.000	1,00	4.000,00
Desenhista	1.000	3,00	3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1.000	3,00	3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 4 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 102/24
Folhas 28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013.

	ANEXO VI	
CÓDIGO	**TAREFAS**	**PONTOS**
1	Emitir notificação (saúde e higiene)	5
2	Lavrar auto de apreensão e inutilização	8
3	Lavrar auto de infração	15
4	Expedir termo de atendimento de denúncias de animais agressores eacompanhamento técnico dos animais.	20
5	Realizar interdição de mercadorias e produtos	20
6	Realizar vistorias para liberação de alvará e emissão de licença sanitária	5
7	Realizar incineração	5
8	Realizar check list de inspeção sanitária	2 por item
9	Fazer laudo de controle de zoonose	10
10	Realizar palestras sanitárias, meio ambientes, agricultura, pecuárias e outraspertinentes a área.	80 por evento
11	Realizar imunização animal	0,10 por animal
12	Coordenar imunização anti-rábica	100
13	Realizar inspeção ante mortem e pos mortem de animais no abatedouro	0,10 por animal
14	Realizar vistoria técnica em propriedade rural	100
15	Realizar serviços não especificados na tabela, solicitados pelo secretáriomunicipal, com elaboração de relatório técnico e circunstanciado	30 por resolução de ato
16	Realizar plantões em dias úteis	80 por dia
17	Realizar plantões em finais de semanas, em dias úteis e em período noturno.	80 por dia
18	Realizar cursos ou treinamentos determinados pela chefia.	60 por dia
19	Realizar captura de animais em meio rural ou urbano	80 por dia
20	Realizar atendimento clínico ou cirúrgico de animal.	50 por animal
21	Realizar necropsia em animal	100
22	Encaminhar amostras para laboratórios	10 por amostra
23	Registro de agroindústria	100
24	Inspeção em agroindústrias e feiras	100
25	Realização de perícia judicial	100
26	Realização de visita técnica em comércio	100

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/04/2024 - 11:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/314657. Folha 5 de 5